

---

# Direitos Humanos e Segurança Pública: a Insuperável Dissociação

## Tiago Borges Fonseca

Analista Judiciário – Área Judiciária do Superior Tribunal de Justiça. Especialização em Direito Público – Faculdade Projeção. Especialização em Ordem Jurídica e Ministério Público – FESMPDFT. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

**Resumo:** O Estado brasileiro insiste em estimular uma concepção de Segurança Pública desvinculada dos Direitos Humanos. As construções legislativas que ousaram romper com esse paradigma não repercutem de forma satisfatória no campo prático. A Teoria Crítica dos Direitos Humanos tenta estreitar essas relações, reclamando uma atuação conjunta entre Estado e sociedade na tentativa de concretizar o que vem exposto na legislação pátria e exigir uma nova concepção em que tais direitos são retirados da retórica e colocados em prática.

**Palavras-chave:** Segurança pública. Direitos humanos. Teoria crítica. Justiça criminal.

**Sumário:** 1 Por onde não Começar. 2 O Tempo Cairológico e os Direitos Humanos no Brasil. 3 Segurança Pública e o Sistema de Justiça Criminal: nunca Serão? 4 Onde está a Lei 11.530/07? 5 Verás que um Filho Teu não Foge à Luta: o Necessário Diálogo com a Sociedade. 6 O Fim e o Começo da Utopia - ainda é Preciso Caminhar. Referências.

## 1 Por onde não Começar

Quando se quer começar um discurso que pretenda ser verdadeiro a primeira atitude a ser tomada é tentar se desvencilhar das construções lógico-abstratas que insistem em permear grande

parte do cenário jurídico-teórico-filosófico contemporâneo e mergulhar nas realidades existenciais de cada sociedade. A inquietude do saber, em vários momentos, promove façanhas intelectuais que acabam por envolver o autor/interlocutor em discussões que não possuem nenhuma aplicabilidade prática em vista de se tratarem de meros construídos abstratos. Isso não é interessante para teoria, não é interessante para sociedade e jamais conseguirá suprir os anseios dos Estados Constitucionais atuais.

A preocupação maior daqueles que se propõem enfrentar os atuais paradoxos existenciais do humano é conseguir realizar caminhos em que texto e contexto possam convergir em prol de um bem comum: a efetivação da dignidade da pessoa humana. Por esse motivo, na tentativa de não cair nas armadilhas lógico-abstratas do intelecto, tomar-se-á por base aquilo que afirma Dworkin (apud ABRAMOVICH; COURTIS, 2002, p. 14): “[...] derecho nos es una entidad natural, sino una construcción lingüística y simbólica cuya consistencia conceptual y fuerza vinculante dependen en gran parte del empeño cívico e intelectual de sus intérpretes.” A intenção é trazer para dentro do cenário jurídico-social brasileiro possibilidades de se pensar o novo, imaginar novos mundos em que texto e contexto possam ser efetivados, em especial, quando se tratar dos abismos encontrados entre Segurança Pública, Justiça Criminal e concretização dos Direitos Humanos.

As dificuldades encontradas e os limites destas páginas possuem a nítida noção de que tais temas não serão esgotados,

pelo contrário, serão trazidos a lume para que possam, ao menos, promover a discussão que a sua complexidade reclama. Buscar-se-á, assim, uma abordagem teórica que esteja comprometida com as necessárias mudanças sociais, políticas, culturais, jurídicas e econômicas. Dessa maneira, será possível dar azo às práticas emancipatórias já existentes e que venham a ser criadas, no intuito de fornecer o combustível suficiente para realização concreta da dignidade da pessoa humana.

Levar-se-á em consideração a teoria crítica dos direitos humanos, assim como proposta por Joaquín Herrera Flores (2009), a fim de que tais direitos passem a ser entendidos como produtos culturais aptos a promover essa realidade normativa, no sentido de rechaçar verdades abstratas, construídos acabados, imutáveis por natureza e seja possível reconhecer os anseios contemporâneos na perspectiva de estabelecer o correto diálogo entre Estado e sociedade em prol de uma urgência esquecida: que os direitos precisam sair do papel para serem vistos em nosso cotidiano.

## **2 O Tempo Cairológico e os Direitos Humanos no Brasil**

É interessante como a inversão de paradigmas em muitos casos sequer é enxergada. Em sociedades como a brasileira, diversos nichos jurídico-sociais se formam a fim de efetivar o impossível, solucionar o que não tem solução, exatamente por se esquecerem da premissa, que se está tratando de vícios de origem, de causa e não de efeito. Ocorre que essa constatação é complexa, demanda uma maior atenção e é impossível de ser feita a priori,

como se o tema não merecesse uma reflexão contida nos reais problemas enfrentados pelas sociedades atuais. Essa inversão necessária de paradigmas chega a ser cômica, para não dizer trágica, quando deparada com o discurso da maioria daqueles que compõem *el Estado Constitucional* (CARBONELL, 2003).

Melhor explicando, é comum se deparar com falas desacreditadas que insistem em afirmar que os problemas atuais como política, desigualdade social, crise do direito (e por que não da democracia?) não possuem solução. Por consequência, tais problemas permanecerão nos *status quo* de sempre em sociedades como as da América Latina. Até as falas incrustadas nos movimentos sociais em voga no Brasil, embebidas do sentimento de insatisfação existencial, em sua maioria, não conseguem compreender qual seria realmente a mudança almejada. A pergunta a se fazer é por que desses antagonismos? Onde estão os sujeitos dessas relações que insistem em sair de lugar nenhum para chegar a lugar algum?

Em tempos de mobilização social, insatisfações com o que ocorre nos entornos sociais que formam um país de dimensões continentais como o Brasil, muitas pessoas ainda insistem em acreditar no discurso da universalidade dos direitos, das divisões em gerações, no *pamprincipiologismo*, na falaciosa verdade que o pouco que se está fazendo, só está assim porque ninguém propôs algo melhor. Até quando essas perguntas sem respostas concretas irão nos satisfazer?

A princípio, já não satisfazem, ao passo que quando a construção teórica não satisfazer os anseios das realidades existenciais em que se situa, pior deve ser para teoria, que precisa ser revista o quanto antes, obrigando algo que vem sendo esquecido com passar dos tempos: o papel da doutrina é doutrinar e não ser doutrinado. Um excerto retirado da obra de Slavoj Žižek (2009), citado por Suxberger (2011, p. 99), elucida bem essa etapa paradoxal vivenciada por parte da doutrina brasileira:

Un análisis crítico de la actual constelación global - que no ofrece soluciones claras, ningún consejo ‘práctico’ sobre qué hacer, y no señala luz alguna al final del túnel, pues uno es consciente de que esa luz podría pertenecer a un tren a punto de arrollarlo - que menudo va seguido de un reproche: ‘¿Queires decir que no deberíamos hacer nadie? ¿Simplemente sentarnos y esperar?’. Deberíamos tener el coraje de responder: ‘¡Sí, exactamente eso!’. Hay situaciones en que lo único verdaderamente “práctico” que cabe hacer es resistir lá tentación de implicarse y ‘esperar y ver’ para hacer una análisis paciente y crítico. (ZIZEK, 2009 apud SUXBERGER, 2011, p. 99).

Assim, ter paciência e reflexão imprescindíveis para se enxergar quais são os verdadeiros obstáculos entre texto e contexto é o primeiro passo a ser dado em direção ao possível diálogo de convivência entre direitos humanos, segurança pública e política criminal. Seus conceitos estão entrelaçados, por conta disso não podem ser esquecidos e jamais se sustentarão de maneira estanque, dissociada, ao passo que o desenvolvimento de um depende da segurança do outro. Essa visão crítica dos direitos humanos inseridos no campo penal assume o papel de colocá-

-lo em crise, a fim de contextualizar suas práticas dando-lhe a visibilidade necessária (SUXBERGER, 2011, p. 100-101).

O marco crucial desse silogismo de ideias é efetivar a transformação do sistema penal como um todo em conjunto com os consectários dos direitos humanos, a fim de criar singularidades no campo existente entre texto e contexto (SUXBERGER, 2011, p. 101). Através das vidraças quebradas pelos vícios de origem que remontam toda cultura político-criminal brasileira, reconhecer a transposição de valores e promover uma nova perspectiva de atuação é o objetivo principal da abordagem crítica sobre o campo penal. O intuito é combater a crescente ideia do Estado Penal<sup>1</sup> por excelência e rechaçar práticas decorrentes desse tipo de expansionismo penal vigente em países que sequer experimentaram um Estado de bem-estar social, como é o caso do Brasil.

Para tanto, requer a compreensão daquilo que Herrera Flores denomina de princípio cairológico<sup>2</sup>, utilizado por nós

---

<sup>1</sup> Expressão esta tomada de Wacquant e os programas que surgiram da atrofia do Estado-Social pós segunda guerra. Cf. SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. A Superação da visão abstrata do sistema de justiça criminal a partir dos direitos humanos. In: MANENTE, Ruben R.; DIAS, Jefferson A.; SUXBERGER, Antônio H. G. (Org.). Teoria crítica dos direitos humanos: das lutas aos direitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 102.

<sup>2</sup> Para evitar confusões sobre temas já refutados e repreendidos por este trabalho como o “pan-principiologismo”, não será utilizada a palavra princípio, mas sim, tempo cairológico, que detém o mesmo sentido técnico-analítico proposto por Joaquín Herrera Flores. Porém, evita qualquer apropriação/compreensão indevida do termo “princípio”, já que o ordenamento jurídico brasileiro possui inúmeros princípios que se esquecem

como tempo cairológico. O tempo cairológico, em contraposição ao tempo cronológico, linear, universal, é qualitativo, intenso, onde o aqui e o agora são vivenciados em sua plenitude máxima. Procede do termo *Kairós*, que significa o “aprovechamiento de circunstancias favorables para la invención, para la creatividad y la transformación de lo que nos viene dado, natural ou culturalmente.” (HERRERA FLORES, 2005, p. 320). Assim, esse tempo cairológico pode ser definido como “el processo a partir do cual las formas culturales se proyectan sobre la realidad para comprenderla, organizala e interpretarla. Pero, partiendo siempre de la existencia previa de esa realidad, frente a la cual reaccionamos culturalmente.” (HERRERA FLORES, 2005, p. 322).

Dessa forma, é possível compreender que não há mais espaço para satisfações incutidas sob o manto universal dos direitos. Os direitos humanos, da forma como estão, não conseguem ser reconhecidos, vivenciados, tocados; são apenas seguranças lógico-abstratas previstas em documentos legais, constitucionais ou infraconstitucionais. Situar-se em um tempo cairológico permite que tais direitos sejam vividos, presenciados, reconhecidos da forma como devem sê-los:

No son algo conseguido. Son algo que se consigue cotidianamente através de las luchas por poner en práctica

---

até mesmo do conceito original-semântico da palavra. Cf. HERRERA FLORES, Joaquín. *El Proceso Cultural: materiales para la creatividad humana*. Madrid: Aconcagua Libros, 2005. p. 317.

ese principio cairológico que nos proponía Antonio Negri: un principio de apertura de los circuitos de racción cultural, un principio de antagonismo frente a los procesos de división del hacer humano; y un principio de encuentro y contacto, de nuevo, de apertura a lo que viene de afuera, de los otros, de aquellos que han sufrido y sufren la oprsión y la exploración. (HERRERA FLORES, 2005, p. 323).

A partir do momento que o autor/interlocutor se enxerga nesse tempo cairológico – de produção e contraposição ao imutável –, é possível reconhecer as amarras universalistas que ainda prendem sociedades como a brasileira aos dogmas que já deveriam ter sido superados. A um pelo fato de que não existe verdade mais óbvia do que aquela que elucida a situação em que um direito só pode ser considerado como tal se puder ser usufruído por todos e todas de maneira igualitária e não da forma como está, em que alguns poucos tem acesso, mas a grande maioria não consegue nem compreender, em suas realidades, qual o significado da palavra direito. A dois porque os atores dessa relação multilateral – Estado, sociedade e instituições – não podem mais se esquivar dos papéis principais que lhes são destinados.

O Brasil, como um Estado Garantia, deveria reconhecer essa inversão de paradigmas e extirpar do seu seio a imutabilidade de subsistência que insiste em conviver com as mazelas sociais, culturais, políticas, jurídicas e econômicas contemporâneas. A discussão primeira desse estudo, focada em uma reinvenção das relações entre Direitos Humanos e Segurança Pública, por si só, exige o abandono do dado e acabado para se chegar a essa nova

forma de pensar o direito. Devem-se abandonar as discussões sobre suas gerações, esquecer a divisão intrínseca que insiste em contaminar a Constituição Federal de 1988, retomando conceitos insustentáveis ainda baseados em revoluções ocorridas há dois séculos, como é o caso dos ideários franceses – Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

Não se está negando o construído, o conquistado, mas a insistência em se preocupar com o ultrapassado, com verdades que não mais se sustentam. Quando se falar em gerações de direitos, que isso tenha apenas o cunho didático da matéria, não olvidando de voltar-se aos reclames atuais das sociedades de nosso tempo: não estamos mais discutindo quais direitos devem ou não ser efetivados, ao passo que todos, de uma maneira ou de outra, são direitos fundamentais e devem ser tratados como tais. Se alguém tem direito à liberdade, que isso não se resuma à previsão constitucional ou infraconstitucional; que seja colocado em prática por intermédio do acesso igualitário a todos que compõem aquela sociedade. O mesmo vale para o direito à saúde, à educação, ao meio ambiente e por assim em diante. Nas palavras de Abramovich e Courtis (2002, p. 10): “No existe entonces, ninguna diferencia de estructura entre los distintos tipos de derechos fundamentales.”

O problema é que o próprio Estado brasileiro se esquece disso ou se baseia nesses consecutórios para sustentar uma dualidade insuportável entre texto e contexto, de previsão de direitos sem aplicabilidade no campo prático. Isso tudo, nas palavras de Luigi

Ferrajoli, nada mais é do que “[...] una debilidad política que también es fruto de una debilidad teórica.” (ABRAMOVICH; COURTIS, 2002, p. 9).

O Sistema de Justiça Criminal e a própria ideia de Segurança Pública vêm sendo deturpados paulatinamente sob uma pretensa (in)satisfatória expansão penal. A perpetuidade dessa falta de diálogo entre direitos humanos e os mais variados campos penais, longe de ser a razão de todos os problemas que assolam o Brasil, traz em seu âmago a vilania do “não ser” do direito. Por esse motivo, todos os atores dessa bilateralidade atributiva são chamados a ocupar os seus postos, não com discursos ultrapassados, mas reconhecendo a existência em um tempo cairológico, com a consciência de que a mera previsão constitucional de direitos não é suficiente para caracterizar um Estado Garantia.

### **3 Segurança Pública e o Sistema de Justiça Criminal: nunca Serão?**

Os corruptos cassados? Nunca serão!  
Cidadãos bem informados? Nunca serão!  
Hospitais bem equipados? Nunca serão! Nunca serão!! Nunca serão!!!  
Os impostos bem usados? Nunca serão!  
Os menores educados? Nunca serão!  
Todos alfabetizados? Nunca serão! Nunca serão!! Nunca serão!!!  
(GABRIEL, 2011).

O excerto acima exposto faz parte da letra de uma canção entonada por Gabriel, o Pensador, cantor brasileiro. Remete ao jargão criado e imortalizado por Capitão Nascimento, um dos maiores “*heróis*” da recente história fictícia brasileira, no filme *Tropa de Elite 2: O inimigo agora é outro*, lançado em 2011. Os versos ora mencionados demonstram com ênfase a insatisfação que corrói o interior/exterior da maioria daqueles que formam o Estado Constitucional brasileiro.

A proposta deste trabalho é promover possibilidade de pensar o novo. Para isso, a inversão do marco inicial. Se o interlocutor prestar a atenção, perceberá que o jargão mencionado reveste-se de uma nova roupagem quando do título deste tópico. Ao invés de se exclamar o *nunca serão!*, por que não nos propomos a questionar nossos entornos? Desse modo, refaça a indagação de maneira reflexiva: Segurança Pública e Política Criminal, diante da conjuntura dos direitos humanos no Estado brasileiro, nunca serão?

Tentar encontrar a resposta, por si só, exige um juízo de valor inafastável das realidades do Brasil. O fato de se compreender que a temática dos direitos humanos, não raras as vezes, vem acompanhada dos discursos que exigem um aumento das garantias individuais daqueles que estão submetidos ao Sistema de Justiça Criminal e, por incrível que pareça, o reflexo disso é o aumento exponencial de diplomas legais criminalizantes, é apenas o começo para se enxergar a irracionalidade dos campos penais que se instalam em países como o Brasil.

Em que pese essas alegações, não vamos nos ater à discussão sobre qual modelo penal seria ideal para o Estado brasileiro, mas tentar encontrar algumas saídas para encurtar as distâncias inconcebíveis entre matérias que, pela própria natureza, precisam caminhar de mãos dadas, como é o caso da Segurança Pública e do Sistema de Justiça Criminal. Entretanto, como é possível estreitar essas relações dentro de um ambiente de descaso e falta de comprometimento? Ou pior, em ambientes que comungam do sentimento de insatisfação, mas não tomam as atitudes necessárias para transformar suas realidades existenciais?

A verdade é que a mudança de paradigma deve partir de dentro para fora. Os próprios envolvidos nesses campos de atuação precisam assumir suas posições, ou seja, a responsabilidade em maior grau recai sobre nós mesmos:

Se estamos insatisfeitos com o modo como o Sistema de Justiça Criminal reage a esse fenômeno socialmente construído que é o crime, é preciso que pensemos contextualizadamente as soluções que proporemos aos problemas que enxergamos e destacamos da nossa realidade. (SUXBERGER, 2012, p. 67).

A intenção é reclamar aos profissionais que compõem o Sistema de Segurança Pública e política criminal que promovam entre si uma maior interação, um diálogo em que o objetivo singular seja realizar as concretudes entre texto e contexto, a fim de que os programas apresentados no campo penal não se percam, ou pior, se tornem mero reflexo do gasto irresponsável do dinheiro público. Agir dessa maneira é retirar do papel os direitos abstratamente previstos e colocá-los em prática.

A título de exemplo pode-se mencionar os inúmeros casos em que o vício de origem permanece latente quando da tentativa de se criar políticas emancipatórias no seio desses instrumentos do Estado. É o caso de se continuar tratando problemas de drogadição como sendo questão de Segurança Pública, quando o próprio Ministério da Saúde, no Brasil, e a Organização dos Estados Americanos – OEA, dentro do Sistema Regional Interamericano dos Direitos Humanos, consideram-nos como sendo uma questão de saúde pública (REUTERS, 2013).

Não que a discussão sobre a descriminalização das drogas seja algo consensual, pelo contrário, existem argumentos prós e contras com seus devidos fundamentos. A despenalização do crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/06 – Lei de Drogas – já reflete algum avanço nessa discussão ainda sem resposta. No entanto, não se pode fechar os olhos para consequência de se considerar um usuário de drogas como criminoso, ao passo que esse tipo de acolhimento estatal pode ser muito mais estigmatizante àquela pessoa do que o próprio tratamento da dependência em si. O Estado Polícia<sup>3</sup>, por assim dizer, já possui problemas demais

---

<sup>3</sup> Emprega-se o termo no sentido dado ao Estado Policial, em que a maioria dos problemas sociais são tratados como uma questão penal, das polícias, Ministério da Justiça e todos órgãos que compõem o Sistema de Política Criminal, quando as questões em si reclamam uma melhor reflexão sobre sua qualificação. Cf. SÁ, Priscila Placha. Mal-estar de arquivo: as polícias como arquivistas do soberano. Brasília, DF, out. 2013. Disponível em: <<http://dSPACE.c3sl.ufpr.br/dSPACE/bitstream/handle/1884/31922/R%20-%20T%20-%20PRISCILLA%20PLACHA%20SA.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 12 out. 2013.

para se preocupar, sendo que, no final, ainda terá de realizar políticas públicas voltadas para casos que fogem a sua natureza institucional.

Em que pese todas essas constatações, o que mais intriga o autor/interlocutor é o fato de existir inúmeras obras doutrinárias que convergem para o reconhecimento desses problemas sem que haja a repercussão prática necessária para transformação social. Nesse contexto, pergunta-se: por que o que está sendo produzido, na maioria das vezes de maneira preocupada e responsável, não consegue transpor a abstração das palavras e atingir o cotidiano de brasileiras e brasileiros? Antes de responder a esses anseios, se é que essas perguntas possuem respostas, continuemos com a olhar para o real.

Em recente pesquisa realizada sobre o sistema carcerário no Brasil, restou comprovado que as prisões por tráfico de drogas subiram 30%, o que corresponde a três vezes o crescimento global da população carcerária no país (PRISÕES POR TRÁFICO..., 2013). Paradoxalmente, esse aumento das prisões não repercutiu na diminuição do tráfico de drogas. Muito pelo contrário, o estudo demonstrou que dos 138.198 traficantes presos, 90% correspondem aos pequenos traficantes, sem antecedentes criminais e vínculo com o crime organizado (PRISÕES POR TRÁFICO..., 2013). Isso consegue demonstrar que mesmo dentro do *mundo criminoso* o sistema penal brasileiro consegue ser segregador. Essa constatação fica mais evidente quando as pesquisas mostram que de 10 presos por tráfico, 7 ou 8 são

pequenos traficantes, cuja prisão não causa nenhum impacto ao narcotráfico, ao passo que esses indivíduos podem ser facilmente substituídos dentro da *cadeia varejista* desse comércio ilegal (PRISÕES POR TRÁFICO..., 2013).

É esse tipo de política criminal, em que o sistema funciona muito bem para parcela significativa da população, mas não atinge quem necessariamente deveria atingir, que retrata o quão distante permanecemos da nossa realidade. Não vale a pena tocar nos números sobre quem ocupa esses *estabelecimentos* prisionais, uma vez que estaríamos falando mais do mesmo, retomando o discurso já calejado pelo tempo sobre a discriminação dentro da própria criminalização de condutas. É cediço que mais de 80% da população carcerária brasileira é formada por negros e pardos que ocupam as camadas mais baixas das classes sociais. Relembrar isso, apesar de necessário, já caiu na mesmice dos problemas de política criminal enfrentados pelo Brasil.

A verdade é que enquanto os órgãos que compõem esse quadro, as instituições que agrupadas regem o Sistema de Política Criminal não se situarem como tais, os problemas irão persistir. A culpa não é só do Estado, das instituições públicas ou do da sociedade, não! A culpa é de todos nós, que insistimos em nos satisfazer com o que está posto e acabado. É por esse tipo de conduta, do descaso ou da insatisfação transmitida apenas em palavras, sem procurar efetivá-las nos entornos sociais em que nos situamos, que o *status quo* da política criminal no Brasil insiste em se perpetuar pelo tempo.

O ciclo de vicissitudes está tão claro, evidente, que não é reconhecido: a sociedade brasileira reclama da nossa polícia, que por sua vez reclama das condições fornecidas pelo Estado, que também reclama da sociedade que está impaciente e ninguém consegue interromper as idas e vindas do *não ser* do direito. O combate a esse tipo de situação passa necessariamente pelo que Herrera Flores (2009, p. 34) denomina de realidades de resistência, em que todos passamos a compreender qual o nosso papel diante de tudo que ocorre em nossa volta para então criarmos o novo:

Los derechos humanos no son prima facie ‘derechos’. Son más bien procesos de lucha por la dignidad humana que se materializan en la asunción interactiva de deberes para con los demás, para con nosotros mismos y para con la naturaleza. Sólo si tenemos suerte y, sobre todo, acceso a los procedimientos políticos y legislativos, estas luchas acabarán siendo garantizadas por los sistemas jurídicos. (HERRERA FLORES, 2005, p. 323).

Somente dessa forma poderemos humanizar o mundo, demonstrando que o discurso sobre direitos humanos, política criminal e segurança pública não pode ser dissociado da realidade, muito menos da influência que um exerce sobre o outro. Dentro desse contexto, antes de reclamarmos do que está em nossa volta, perguntemo-nos: o que estamos fazendo para mudar essa situação?

Assim, quando questionarmos: Segurança Pública e Sistema de Justiça Criminal – nunca serão? que a resposta esteja pautada em uma autoanálise sobre o papel que estamos desempenhando dentro de nossos entornos, a fim de reconhecer qual o tamanho

da nossa contribuição para que esse quadro de crise existencial do Estado brasileiro permaneça pulsando em nossas vidas. Sem essa autorreflexão, esse autoconhecimento sobre nós mesmos (a redundância é necessária!), não será possível continuar sustentando qualquer discurso de insatisfação, pois chegaremos à conclusão de que a insatisfação não é com o que está ocorrendo lá fora e sim com aquilo que ocorre dentro de nós que permanecemos inertes ao cenário de separação absoluta entre texto e contexto, ser e dever ser. Transposto esse paradigma quase que pessoal, poderemos começar a encontrar as respostas concretas que o tema reclama.

#### **4 Onde está a Lei 11.530/07?**

A Lei 11.530, de outubro de 2007, remete a essa tentativa de criar o novo, estabelecer novos paradigmas onde direitos humanos e segurança pública possam caminhar de mãos dadas ao desenvolvimento de uma visão interculturalista em que todos possuam acesso aos direitos, ou pelo menos, as desigualdades sejam diminuídas. O problema é que apesar dessa ideologia por detrás do diploma legal em apreço, seus conseqüências foram esquecidos ou sequer analisados pelos próprios agentes responsáveis pela sua efetivação. Aqui vale a crítica relutante: é necessária a elaboração de novas leis, uma vez que não conseguimos colocar em prática nem as que já existem?

Esse diploma legal cria o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. Uma tentativa real de reduzir os abismos existentes entre os temas que norteiam todas

as construções expostas neste trabalho. Isso faz pensar e constatar que não estamos tratando de utopias impossíveis<sup>4</sup>, mas de algo palpável, já concebido pelo ordenamento jurídico pátrio. A angústia, no entanto, decorre do fato de se perceber que muito pouco ou quase nada está sendo feito para implementar aquilo que vem exposto em seus dispositivos legais. Suas diretrizes<sup>5</sup> e focos

---

<sup>4</sup> O conceito de utopias impossíveis está sendo tomado de Franz Hinkelammert em seu *Crítica de la razón utópica*. Cf. HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 34.

<sup>5</sup> Estão previstas no art. 3º da referida lei: promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural; criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias; fortalecimento dos conselhos tutelares; promoção da segurança e da convivência pacífica; modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional; valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários; participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência; ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes; intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial; garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis; garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e das resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci; participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social; participação de jovens e adolescentes em situação de moradores de rua em programas educativos e profissionalizantes com vistas na ressocialização e reintegração à família; promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência que considerem as

prioritários<sup>6</sup> conseguem, de maneira quase que surreal, responder a quase todas as questões anteriormente feitas. Isso leva à conclusão já exposta no tópico anterior: o problema, na maioria das vezes, não está no que criticamos, mas em nós mesmos, que sequer conseguimos colocar em prática (descaso ou desconhecimento?) o que nos foi dado por excelência. Ou seja, se existem diretrizes bases, focos de atuação em que a confluência dos direitos humanos e segurança pública é uma ordem, caminham juntos para o novo, por que isso ainda não foi colocado em prática? Ou se foi, por que ainda não surtiu o efeito necessário para mínima transformação do quadro social brasileiro?

Os argumentos de que a lei é relativamente nova, suas diretrizes ainda estão sendo implementadas ou falta *dinheiro* para desenvolvimento das políticas públicas nela dispostas não mais se sustentam. Já se passaram mais de 6 anos da sua publicação e uma minoria dos programas sequer são vistos em todos os entes federados. O próprio art. 5º da Lei 11.530/07 reclama uma atuação conjunta, de cooperação entre Estado – União, Estados, DF e Municípios – e suas instituições, mas por que isso ainda não

---

dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual; transparência de sua execução, inclusive por meios eletrônicos de acesso público; e garantia da participação da sociedade civil.

<sup>6</sup> Previstos no artigo 4º da lei 11.530: I - foco etário: população juvenil de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos; II - foco social: jovens e adolescentes egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência; III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e IV - foco repressivo: combate ao crime organizado.

ocorre em excelência? Se é possível levantar em menos de 3 anos estádios para Copa do Mundo de 2014, com valores que ultrapassam a cifra dos 28 bilhões de reais (COSTAS, 2013), acredita-se que o problema não é o orçamento. Pelo contrário, a questão parece ser muito mais cultural, visto que a sociedade brasileira ainda repercute a ideia vã de que direitos humanos se resumem aos direitos do preso.

Não há como negar que os direitos humanos se destinam também à população carcerária, mas não por se enquadrarem em tal classificação e sim pelo simples fato de serem humanos! Quando gritamos aos quatro ventos a necessidade de proteção desses direitos é para que o Estado, suas instituições e a própria sociedade rechacem seus preconceitos e compreendam a versão nova dessa velha história: direitos humanos são “[...] meios para que homens e mulheres possam ter acesso a bens ou serviços, materiais ou imateriais, aptos a satisfazer suas necessidades como integrantes de um grupo social.” (ALMEIDA, 2011, p. 212).

Entendê-los dessa forma é compreender que direitos humanos são destinados a todos e todas que compõem determinada sociedade constitucional: presos, policiais, ricos, pobres, negros, brancos, índios, seja lá quem for. O simples fato de ser humano já lhe dá essa garantia e, talvez, somente nesse momento estamos fadados a compreender um conceito de *universal*: que esses direitos sejam destinados de maneira universal e uníssona a todo e qualquer ser humano, no sentido de que isso não permaneça na mera retórica.

A ideia central, portanto, é demonstrar que os agentes dessa história precisam se situar em seus entornos, reconhecer as necessidades, mas não se satisfazer com isso. É preciso ir além. Reclamar novos mundos não significa transcrever palavras no papel, muito menos se sustenta com o mero sentimento de insatisfação. É preciso colocar em prática aquilo que já foi dado e a Lei 11.530/07 é um exemplo daquilo que pode dar certo.

[...] é a estrutura das relações objetivas entre os agentes que determina o que eles podem e não podem fazer. Ou, mais precisamente, é a posição que eles ocupam nessa estrutura que determina ou orienta, pelo menos negativamente, suas tomadas de posição. A compreensão, portanto, do que diz ou do que faz um agente engajado num campo depende diretamente de sua condição de perceber a posição que ocupa nesse campo, de conhecer 'de onde ele fala'. Os campos são os lugares de relações de forças que implicam tendências imanentes e probabilidades objetivas. (SUXBERGER, 2012, p. 67).

Para não ficar somente nas críticas, alerta-se para o trabalho eficiente que vem sendo desempenhado pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e Secretarias de Segurança Pública dos Estados em conjunto com o Ministério da Justiça, na tentativa de implementar uma cultura cidadã voltada para interrelação dos direitos humanos com toda sistemática de política criminal no Brasil.

Alguns exemplos práticos que estão surtindo efeitos satisfatórios em decorrência do que vem exposto na Lei 11.530/07 é a inclusão da matéria Direitos Humanos nos Cursos de Formação dos profissionais que compõem os cargos de Segurança Pública,

como polícias militares, corpos de bombeiros militares, polícia civil e a própria exigência de elaboração de programas voltados para inserção desses profissionais na sociedade de uma maneira mais próxima, afetiva, em que as polícias em si não são vistas como inimigas, mas como instrumentos de transformação social em prol da promoção e efetivação desses direitos.

No Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do DF – SSP/DF, alguns programas de capacitação também podem ser mencionados, a fim de que a transversalidade do tema repercute em realidades vividas por esses órgãos. O curso A Qualidade no Atendimento a Grupos Vulneráveis, prestado em 2012, é um exemplo. O objetivo principal desse tipo de ação é capacitar os agentes de segurança no atendimento às pessoas em situação de risco, com foco na população em situação de rua e drogadição, reforçando a importância de um tratamento adequado, além da intenção de humanizar a abordagem dos agentes que atendem esse público (PESSOA, 2012).

Com o mesmo intuito de desenvolver esse tipo de integração, pode ser citado o encontro realizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, nos dias 25 e 26 de março de 2013, em Brasília/DF, reunindo os comandantes gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares e os chefes das Polícias Cíveis dos 26 estados e do Distrito Federal, com a finalidade de avaliar ações e propor mudanças para o fortalecimento dessas

instituições sem se esquecer do engajamento social sobre as áreas de atuação.

Como pode ser visto, são todas iniciativas válidas, mas que não podem ser colocadas no campo do esquecimento, como vem ocorrendo com a Lei 11.530/07. O que se está reivindicando é a necessidade de se criar uma cultura cidadã, que não se esqueça dos seus valores, muito menos dos seus direitos. Isso, como dito, precisa partir de dentro para fora. Os próprios profissionais que formam o Sistema de Segurança Pública precisam estar dispostos a abandonar seus preconceitos e estabelecer esse novo diálogo entre texto e contexto. Colocada dessa maneira, essa visão, mesmo que simplista e piegas, pode incutir e rejuvenescer o sentimento de transformar os meios em que nos situamos, a fim de retratar na prática o que já existe no plano abstrato. A partir de então poderemos reclamar novos mundos.

### **5 Verás que um Filho Teu não Foge à Luta: o Necessário Diálogo com a Sociedade**

É engraçada a capacidade com que a sociedade brasileira – isso inclui o autor/interlocutor – predispõe-se a reclamar das realidades contempladas com tom de ceticismo niilista, no sentido de dar o Brasil como um país cujo único destino possível é o fracasso. O fato mais interessante é que esse *gigante* com síndrome de pequenês continua a caminhar, mesmo após 500 anos de sua *descoberta*. Quem sabe sua população de mais de 200 milhões de habitantes não sofra da mesma crise existencial! A verdade é que poucas são as vozes que entoam uma nova era para

o Estado brasileiro. Infelizmente, na maioria das vezes em que há a inversão do discurso, transmutado em promissor, há por detrás o cunho político-partidário-econômico que transfigura as mazelas sociais em resumo à suposta estabilidade capitalista encontrada nos últimos anos.

Esses reducionismos sobre a problemática sociedade brasileira comunga de um intrigante senso de comodidade. Em devaneios com o certo e o errado, a maioria das pessoas prefere permanecer inerte. Esquecem-se de que o próprio direito de permanecer inerte decorre de lutas travadas há tempos, a fim de justificar que a gama conhecida de direitos só o é pelo fato de em algum determinado momento da história da humanidade alguém tê-los reivindicado.

Por assim dizer, as pessoas estão condenadas a absorver e compreender como verdades absolutas aquilo que lhes fornecem como tal, de fora para dentro, levando em consideração sem o mínimo senso crítico as retóricas políticas, midiáticas, religiosas, institucionais, entre outras, no sentido de abandonar o racional em prol de uma automatização do pensamento. Esquecem-se do cultural e aceitam como verdades imutáveis aquilo que lhes é passado, sem nenhuma vontade de compreender o que de fato ocorre fora dos muros de suas casas, grades dos condomínios, entre outros lugares *de bem-estar social pessoal*. Não se questionam as realidades autoimpostas ou, quando a indagação é proposta, rapidamente é abafada pelo discurso universalista de

que esta é a única maneira de se compreender o que ocorre em nossos entornos.

En una sociedad donde algunos grupos ostentan privilegios en el acceso a los bienes materiales e inmateriales y donde otros están oprimidos, insistir en que las interpretaciones de los textos culturales que rigen la vida de ambos grupos omitan las experiencias cotidianas y los contextos sociales en que las personas se sitúan con el objetivo de adoptar un punto de vista general, neutral y formal, sólo sirve para reforzar esas situaciones de privilegios como las únicas aceptables y, por tanto, alejarlas de cualquier tentativa de transformación o cambio. (HERRERA FLORES, 2005, p. 71-72).

Nota-se, não se está propondo um motim social ou a insurreição contra o próprio Estado brasileiro (apesar de muitos quererem isso de maneira deturpada), não! Ainda preferimos a democracia, mesmo que em crise.

Como já demonstrado, muita coisa vem sendo feita, mas é preciso ir além, sair do campo acadêmico, doutrinário, institucional e ampliar o diálogo, no sentido que este possa ser contaminado pelos reclames encontrados nas ruas, vielas, becos, favelas, lixões. É preciso atingir os locais onde o Estado, infelizmente, ainda não conseguiu chegar e, se consegue, o faz por intermédio dos órgãos que regem todo o Sistema de Política Criminal, como as polícias. É por conta desse motivo que sustentamos não ser possível conviver com os abismos existentes entre Segurança Pública e Direitos Humanos, os dois precisam caminhar juntos para se alcançar o novo, caso contrário, nossa batalha já estará perdida.

O problema é que, além da tentativa de transpor os paradoxos dos preconceitos intrínsecos em nossa sociedade, é preciso desmistificar o Estado Polícia, a fim de que ele deixe de ser tratado como tal e reflita naquilo que vem exposto no art. 1º da Constituição Federal de 1988. O Brasil como Estado democrático de direito não pode fechar os olhos para seus componentes, mas estes também não podem virar as costas para o Brasil. A tentativa aqui, para ficarmos somente no art. 1º, II e III, da CF/88<sup>7</sup>, é exigir que a cidadania seja exercida com o objetivo principal de alcançar a dignidade da pessoa humana.

Não faltam exemplos dessa absurda comodidade da sociedade brasileira com os *falsos construídos*. A tentativa de integração promovida quando da elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos, versão 3 - PNDH-3, é um dos mais vergonhosos. Em um país de mais de 200 milhões de habitantes, onde foram realizados 137 encontros abertos a toda população, apenas 14 mil pessoas compareceram às audiências públicas a fim de discutir os temas de maior relevância para implementação de uma política voltada ao exercício dos direitos humanos em nossa sociedade (VANNUCHI, 2010). Talvez aqui pudéssemos discutir a pena de morte para toda nossa sociedade! Ao passo que essa falta de comprometimento com o surgimento do novo, com

---

<sup>7</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana.

a possibilidade de emancipação de dentro para fora, deveria ser penalizada com a *morte* do social, já que não existe nenhum senso coletivo de reciprocidade ou comprometimento com essa nova forma de pensar direitos humanos.

Para deixar o diálogo mais restrito aos temas ora trabalhados, cita-se a incapacidade de aproximação efetiva entre sociedade e órgãos de Segurança Pública, algo que deveria ser corolário das próprias políticas emancipatórias pretendidas. O pior disso tudo é que ambos os lados dessa mesma moeda se autocriticam, sem tomar conta que o recrudescimento dessa relação só tende a agravar o quadro de crise existencial do Estado brasileiro, que para continuar precisa da interrelação daqueles que o formam. Ao invés disso, por que não é proposta uma nova forma de evidenciar esses erros? Será que é tão difícil estabelecer essa aproximação comprometida com a efetivação/concretização dos direitos?

As reclamações em demasia e sem fundamento não mais se sustentam. Entendamos “[...] lo cultural como un proceso continuo de construcción, intercambio y transformación de signos que orientan nuestra acción, reguladora o emancipadoramente, en el mundo.” (HERRERA FLORES, 2005, p. 93). Assim, podemos incutir em nossas vidas a dosagem correta de impureza, não para continuar reclamando de nossos mundos, mas na tentativa de transformar nossas realidades, onde a realização, acesso e promoção de garantias fundamentais seja um fato consumado e não a utopia impossível.

Para isso, mais do que discurso, é preciso ação e interação. Reconhecer os problemas sociais, políticos, econômicos, culturais e jurídicos não basta, pois todos já sabemos onde estão e como se manifestam. O clamor atinente é dar o próximo passo a fim de que, além de reconhecermos os problemas de nossa sociedade, façamos algo para diminuí-los. Isso não se consegue apenas nutrindo um senso incomum de insatisfações, mas estreitando as relações entre todos envolvidos.

No campo penal, o tema ganha maior relevância pela própria cultura criminal inserida nas sociedades latinas. Longe de transpor esse paradigma penal-expansionista, o intuito é elaborar uma nova forma de ver os processos culturais enfrentados por sociedades como a brasileira. É reconhecer nossos problemas e perceber que, sem o envolvimento direto de todos os destinatários, tudo que for tentado, por si só, acaba perdendo parte de sua legitimidade pelo simples fato de não ter o *aval* da maioria que insiste, em momento posterior, impugnar os motivos que levaram a tal atitude. Entretanto, como é possível essa deslegitimação se os próprios destinatários não opinaram quando chamados?

Há de se evitar a simples resposta mais do mesmo. Para novas demandas, novas posturas. Para novos crimes, novas respostas. A novidade, em situações assim, surge como única maneira de garantir a observância de conquistas e garantias históricas. Ao contrário do que possa parecer, incide aqui o dilema segundo o qual é preciso que corramos para que permaneçamos, ao menos no que se refere ao grau de proteção das garantias jurídico-penais, no mesmo lugar. (SUXBERGER, 2012, p. 77).

Perceba-se, a simples implementação de programas integradores que permitam a interrelação sociedade-segurança pública já seriam suficientes para ativar o reconhecimento de seus atores. Iniciativas como o programa Bombeiros Mirins implementado pelo Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal exemplificam da melhor maneira possível o objetivo dessas palavras. O programa já está presente em 12 regiões administrativas do DF e em 14 anos de existência já atendeu mais de 23 mil jovens entre 7 e 14 anos de idade (SSP/DF, 2013). Tem por objetivo principal o acolhimento de qualquer criança e adolescente dentro da faixa etária exposta, a fim de que, de forma gratuita, possam participar desde práticas esportivas e aulas de reforço a aprendizados sobre primeiros socorros e valores da instituição. Algo que é repassado no seio das famílias que participam do programa resultando não só no envolvimento social como na aproximação necessária entre sociedade e os profissionais de segurança pública envolvidos.

O reflexo direto desse tipo de política emancipatória, longe de se resumir ao reconhecimento institucional pela população, anula qualquer distância entre texto e contexto, entre ser e dever ser e coloca em prática a concretização da dignidade da pessoa humana da melhor maneira possível, envolvendo tanto Estado como sociedade. Ao contribuir para formação social de uma cultura cidadã, os direitos humanos deixam de ser ideários abstratos e passam a ser a realidade cotidiana, no sentido de elucidar os pontos fracos daquele determinado nicho social e

reconstruir novos caminhos, em que a Segurança Pública deixa de ser um obstáculo, passando a ser mais um fator determinante para se chegar à plenitude da dignidade humana.

Esse é o espírito das lutas sociais, do reconhecimento dos processos culturais, em que a sociedade não fica resumida ao seu papel de telespectadora dos acontecimentos sociais, culturais, econômicos, políticos e jurídicos. Pelo contrário, percebe que a expressão contida no Hino Nacional Brasileiro, título desse tópico, não se limita ao significado literal da palavra *luta*, mas a tudo que se possa compreender como emancipação/efetivação dos direitos em prol de um bem maior, a nossa dignidade.

## **6 O Fim e o Começo da Utopia: ainda é Preciso Caminhar**

Ao levar em consideração tudo que já fora exposto, percebe-se que o objetivo principal de se reinventar os direitos humanos dentro de um contexto de cooperação entre Segurança Pública e Política Criminal é abandonar o que hoje está prevalecendo, a fim de se conquistar uma nova forma de pensar e realizar a dignidade da pessoa humana. É preciso colocar os interesses pessoais de lado, a fim de que projetos como os dispostos na Lei 11.530/07 e no PNDH-3 não se percam na abstração dos direitos. Os interlocutores desse *sistema jurídico* precisam se reinventar a cada dia sem que o sentido ou a razão de ser do Estado Constitucional também se perca, ou seja, rebaixado às folhas de papel.

Sabe-se que a sociedade brasileira possui os mais variados defeitos, mas é preciso reconhecer que em sua maioria esses defeitos possuem vícios originais intrínsecos aos valores de cada

cidadã e cidadão brasileiro. Os espaços para o desenvolvimento dos processos culturais estão abertos, reclamando a atuação de todos e todas de maneira conjunta, de maneira que os abismos existentes entre texto e contexto sejam superados. Portanto, cabe a cada um de nós ocupar esses espaços, reconhecer nossos defeitos e ir além. Promover a concretização dos direitos humanos de forma coletiva é reconhecer mais do eu, atingir o nosso e, com esse objetivo, ainda precisamos caminhar.

As utopias impossíveis devem ser abandonadas, os velhos dogmas deixados de lado, mas jamais esquecidos, para que possamos olhar para trás e ainda visualizar nossos erros sem olvidar de realizar nossos papéis entre texto e contexto. Quem sabe dessa forma uma nova utopia surja, mas com sentido completamente diverso do imaginário ideal. Que essa nova utopia seja contaminada com os clamores sociais daqueles lugares onde o Estado brasileiro não se faz presente, com intuito de promover a transposição do dado e acabado para o desenvolvimento de políticas emancipatórias que surtam efeitos práticos condizentes com nossos diplomas legislativos.

Essa realização concreta dos ditames constitucionais, vistos não mais como categorias de direitos, mas como direitos e garantias fundamentais vivenciados, tocados, somente será possível quando reconhecermos no outro nós mesmos. Segurança Pública e Direitos Humanos devem ser vistos dessa maneira, uma visão em *paralaxe* de ambos os conceitos, afinal, direitos humanos

é segurança pública e segurança pública também é direitos humanos, ambos não podem ser dissociados, mas integrados em prol da tão repetida dignidade humana.

**Title:** Human Rights and Public Safety: the Unbearable Dissociation

**Abstract:** The Brazilian Government insists to encourage a conception of Public Safety that is unlinked from Human Rights. The legislative blocks which dared to break up this paradigm do not satisfactorily reason in the practical field. A Critical Theory of Human Rights tries to strengthen these relations, calling for a joint effort between the State and the Society in an attempt to realize the factors outlined in the homeland legislation and claim a new design in which such rights are removed from the rhetoric and put into practice.

**Keywords:** Public safety. Human rights. Critical theory. Criminal justice.

## Referências

ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. Madrid: Trotta, 2002.

ALMEIDA, Ramiro Rockenbach da S. M. Teixeira de. Direitos humanos, reserva do possível e ônus da prova: uma leitura crítica com ênfase na participação social, na aplicação transparente dos recursos orçamentários e em contraposição a argumentos retóricos, carentes de conteúdo probatório e dissociados da realidade. In: MANENTE, Ruben R.; DIAS, Jefferson A.; SUXBERGER, Antônio H. G. (Org.). *Teoria crítica dos direitos humanos: das lutas aos direitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARBONELL, Miguel. *Neoconstitucionalismo(s)*. Madrid: Trotta, 2003.

COSTAS, Ruth. *De onde vem o dinheiro da Copa?* Londres, 27 jun. 2013. Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/06/130626\\_copa\\_gastos\\_ru.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/06/130626_copa_gastos_ru.shtml)>. Acesso em: 4 set. 2013.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e Territórios. *Programa “Bombeiro Mirim” atendeu mais de 23 mil jovens*. Brasília, DF, 5 out. 2013. Disponível em: <<http://www.df.gov.br/noticias/item/9312-programa-“bombeiro-mirim”-atendeu-mais-de-23-mil-jovens.html>>. Acesso em: 16 out. 2013.

HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_. *El proceso cultural: materiales para la creatividad humana*. Madrid: Aconcagua Libros, 2005.

GABRIEL, o Pensador. *Nunca serão!* Direção artística: José Padilha e Oscar Rodrigues Alves. Montagem: Renato Martins. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=vYDzvxnqESQ>>. Acesso em: 12 dez. 2011.

PESSOA, Fábila. *Capacitação para profissionais de Segurança Pública do GDF*. Brasília, maio 2012. Disponível em: <<http://www.sedest.df.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/item/2287-capacitacao-para-profissionais-da-seguranca-publica-do-gdf.html>>. Acesso em: 14 out. 2013.

PRISÕES por tráfico sobem 30%, mas não afetam negócio ilegal. *O Globo*, Rio de Janeiro, 15 jul. 2013. Disponível em: <<http://www.paraiba.com.br/2013/07/15/67462-prisoos-por-trafico-crescem-30-mas-nao-afetam-negocio-ilegal>>. Acesso em: 12 out. 2013.

REUTERS. *OEA defende uma abordagem de saúde pública para problema das drogas ilícitas*. São Paulo, 17 maio 2013. Disponível em: <[http://www.isags-unasul.org/noticias\\_interna.asp?idArea=2&lang=1&idPai=6222](http://www.isags-unasul.org/noticias_interna.asp?idArea=2&lang=1&idPai=6222)>. Acesso em: 12 out. 2013.

SÁ, Priscila Placha. *Mal-estar de arquivo: as polícias como arquivistas do soberano*. Brasília, out. 2013. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/31922/R%20-%20T%20-%20PRISCILLA%20PLACHA%20SA.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 12 out. 2013.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. A Superação da visão abstrata do sistema de justiça criminal a partir dos direitos humanos. In: MANENTE, Ruben R.; DIAS, Jefferson A.; SUXBERGER, Antônio H. G. (Org.). *Teoria crítica dos direitos humanos: das lutas aos direitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano et al.  
Garantismo penal y derechos humanos. In: SEMINARIO INTERNACIONAL DE DERECHO PENAL HACIA UN NUEVO DERECHO PENAL EN EL ECUADOR, 1., 2012, Quito. *Anais...* Quito: Ministerio de Justicia, Derechos Humanos y Cultos, 2012. v. 1. p. 66-79.

VANNUCHI, Paulo. *Abertura do Programa Nacional dos Direitos Humanos - PNDH-3*. Brasília, maio 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/index.html>>. Acesso em: 16 out. 2013.

---

Referência bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

FONSECA, Tiago Borges. Direitos humanos e segurança pública: a insuportável dissociação. *Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*, Brasília, n. 8, p. 405-439, 2014. Anual.

---

**Submissão:** 2/9/2014

**Aceite:** 10/9/2014